

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO é uma associação civil, de Direito Privado, apartidária, sem fins lucrativos e com duração indeterminada e tem como sede e foro na Rua Doutor Luis Augusto de Queirós Aranha, nº 473, bairro de Alto de Pinheiros, cidade e estado de São Paulo, Brasil.

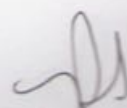
**Artigo 2º.** A ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO tem por finalidade a promoção da cidadania, da autonomia, dos direitos humanos, das diferentes influências e manifestações culturais, da liberdade de ação, da igualdade real, do convívio pacífico e harmônico, do aprimoramento do ensino, do desenvolvimento pessoal, da consciência social e da solidariedade, possibilitando a efetivação da democracia e contribuindo para a construção de uma sociedade melhor.

**Artigo 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO não discrimina raça, cor, crença, religião, sexo, orientação sexual, classe econômica, classe social ou nacionalidade, caracterizando-se pelo pluralismo e respeito à diferença e à diversidade.

**Artigo 4º.** Para cumprimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, objetivando desenvolver as seguintes atividades:

- a. Democratizar o acesso às informações e instrumentos necessários para o efetivo exercício da cidadania;
- b. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- c. Promover o processo de educação e de aprendizagem, com base, predominantemente, em didática e metodologia de ensino que se fundamentam na participação ativa de todos;
- d. Incentivar e realizar o estudo e a pesquisa nas áreas que correspondam às finalidades da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;
- e. Promover cursos e atividades de formação, realizar encontros, campanhas, debates, seminários e eventos nas mais diversas áreas que correspondam às finalidades da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;
- f. Promover a solução pacífica de conflitos;
- g. Proteger o meio ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- h. Difundir os meios e auxiliar a fiscalização do Poder Público e a participação popular junto às instâncias de poder;
- i. Promover a iniciativa de políticas públicas e acompanhar o seu desenvolvimento;
- j. Apoiar a participação de seus associados em eventos e projetos nacionais e internacionais que contribuam para a promoção das mesmas finalidades afins com as da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;
- k. Promover parcerias e convênios com entidades civis, poder público, iniciativa privada, agências de financiamento e outras que se afinem com o objetivo social da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, para viabilizar ações locais e nacionais;
- l. Realizar assessoria e consultoria a instituições privadas e públicas, pessoas físicas e jurídicas, bem como a entidades populares; e
- m. Difundir as atividades e os valores da entidade por intermédio de publicações, cartilhas, apostilas, jornais informativos, internet e similares.

### CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

  
Paulo Fernando  
OAB/SP 145.055

**Artigo 5º.** A associação será composta de um número ilimitado de associados, que se disponham a atuar conforme as finalidades da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, dispostas neste estatuto.

**Artigo 6º.** A ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO possui as seguintes categorias de associados:

**I - ASSOCIADO FUNDADOR**

Serão considerados associados fundadores os associados que assinarem a Ata de Criação da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, os quais terão direito a votar e ser votado, em todos os níveis e instâncias;

**II - ASSOCIADO EFETIVO**

Será considerada associado efetivo qualquer pessoa que não seja fundadora da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, após sua indicação por outro associado e aprovação pelo Conselho Diretor. O associado efetivo possui o direito de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

**III - ASSOCIADO HONORÁRIO**

Será considerada associado honorário a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO e que venha a ser aprovado em Assembleia Geral. O associado honorário possui, tão-somente, o direito à voz;

**IV - ASSOCIADO PARCEIRO/COLABORADOR**

Será considerada associado colaborador a pessoa física ou jurídica identificada com os objetivos da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO e admitida tal após aprovação em Assembleia Geral. O associado colaborador possui, tão-somente, o direito de voz.

§ 1º. O novo associado efetivo somente poderá votar ou ser votado a partir da próxima Assembleia Geral a de sua admissão.

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO não distribui entre os seus associados conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social.

**Artigo 7º.** São direitos de todos os associados fundadores e efetivos:

I - Participar das Assembleias Gerais com direito à voz e voto;


II - Votar e ser votado em todos os níveis e instâncias da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;

III - Ter acesso às atividades e dependências da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;

IV - Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;

V - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 2/5 (dois quintos) dos associados fundadores e efetivos;

VI - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam de acordo com os objetivos da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, desde que, se realizado em nome da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, tais atos sejam precedidos de anuência em Conselho Diretor; e

  
Paula Forto  
OAB/SP 185.055

VII - Desligar-se a qualquer momento da Associação, desincumbindo-se de eventual Contribuição Associativa.

**Artigo 8º.** São direitos dos associados colaboradores e honorários:

I - Participar das Assembléias Gerais com direito à voz;

II - Ser escolhido para participar do Conselho Consultivo;

III - Receber informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;

IV - Ter acesso às atividades e dependências da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;

V - Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;

VI - Fiscalizar as atividades da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;

VII - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam de acordo com os objetivos da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO; e

VIII - Desligar-se a qualquer momento da Associação, desincumbindo-se de eventual Contribuição Associativa.

**Artigo 9º.** São deveres de todos os associados:

I - Trabalhar em prol dos objetivos da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, respeitando os dispositivos estatutários, zelando por seu bom nome e funcionamento, bem como cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, agindo sempre com a devida ética e concorrendo para o seu prestígio;

II - Cumprir e fazer cumprir o objeto social e demais disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral e todas demais instâncias deliberativas;

III - Pagar eventual Contribuição Associativa, nos termos do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO.

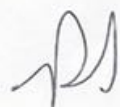
§ 1º. Os associados fundadores e efetivos têm o dever de participar de Assembléias Gerais, sem prejuízo de quaisquer dos outros deveres dispostos neste Estatuto.

§ 2º. A não observância de quaisquer das disposições contidas neste artigo poderá acarretar ao associado a aplicação de medidas que vão desde restrições de direitos até sua efetiva exclusão, mediante a deliberação em Assembléia Geral, respeitado sempre o direito à ampla defesa, nos termos do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO.

**Artigo 10.** O associado será desligado da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO:

I - Por manifestação própria e escrita dirigida ao Conselho Diretor; ou

II - Por justa causa, em decorrência do descumprimento dos deveres estatutários, sendo que tal exclusão só se dará mediante deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos presentes em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária. Tal procedimento será instaurado nos termos do Regimento Interno.

  
Paula Storbo  
OAB/SP 125.055

**Artigo 11.** Os associados não adquirem, por qualquer título, direito algum sobre os bens da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, da mesma forma que não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, respondendo, todavia, pessoalmente, pelos atos que praticarem em nome próprio de livre iniciativa, sem consultar qualquer outro associado, pela ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO ou com excesso de mandato, além daqueles contrários aos objetivos da mesma, previstos nos artigos 3º e 4º deste Estatuto, mediante demonstração de dolo ou culpa.

**Artigo 12.** A inserção no quadro associativo não gera qualquer vínculo empregatício.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 13.** São órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Gestor, composto por:
  - a) Conselho Diretor; e
  - b) Conselho Fiscal.
- III - Conselho Consultivo.

#### **Da Assembléia Geral**

**Artigo 14.** A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, sendo composta por todos os associados fundadores, efetivos, honorários e colaboradores, em pleno gozo de seus direitos estatutários. A Assembléia Geral será aberta a qualquer cidadão que queira participar, tendo estes o direito tão-somente à voz.

**Artigo 15.** A Assembléia Geral de Associados será convocada:

- I - Ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas e eleger os Conselhos Diretor e Fiscal; e
- II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, por motivos considerados relevantes.

**Artigo 16.** Compete à Assembléia Geral:

- I - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de atividade, balanços e contas dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- II - Eleger o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e aprovar os nomes indicados para o Conselho Consultivo;
- III - Determinar e atualizar as linhas de ação da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;
- IV - Aprovar a inclusão de associados colaboradores e honorários;
- V - Autorizar a alienação ou instituição de ônus pertencentes à ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;
- VI - Decidir sobre a exclusão de associado;
- VII - Decidir sobre reformas no Estatuto e no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;

VIII - Deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO.

IX - Instituir a Contribuição Associativa, eventuais Taxa de Associação e demais taxas da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO.

**Artigo 17.** A convocação da Assembléia Geral dar-se-á por carta registrada ou através de correio eletrônico aos associados e por edital fixado na sede social, com 15 dias de antecedência. O quórum mínimo para a realização da Assembléia Geral será de 1/3 (terço) dos associados com direito a voto em pleno gozo de seus direitos em primeira chamada e de 20% (vinte por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral instaurada para aprovar e destituir administradores, excluir associados ou alterar este Estatuto só pode ocorrer com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira chamada e com no mínimo 1/3 (terço) dos associados com direito a voto nas chamadas seguintes. A decisão destes assuntos dar-se-á concorde o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia.

#### Do Conselho Diretor

**Artigo 18.** O Conselho Diretor é um órgão colegiado, subordinado à Assembléia Geral, composto de associados fundadores e efetivos com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleição.

**Artigo 19.** Ao Conselho Diretor compete:

I - administrar, gerenciar e coordenar a ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual desta;

II - nomear ou destituir coordenadores de projetos, programas ou serviços;

III - instituir ou cancelar projetos, programas ou serviços;

IV - convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

V - cumprir e fazer cumprir este estatuto; e

VI - elaborar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO e normas gerais, que deverão ser submetidas à avaliação da Assembléia Geral, a fim de serem votadas.

**Artigo 20.** Compõem o Conselho Diretor:

I - 01 (um) Diretor Administrativo: é responsável social e legalmente pela ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Coordena todos os projetos realizados pela ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, juntamente com os demais membros do Conselho Diretor.

II - 01 (um) Diretor de Educação: incumbido de organizar a didática e a metodologia de educação com a qual a ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO trabalha, coordenar e analisar o material de educação adotado pelos projetos da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO; coordenar a capacitação pessoal e profissional; e responsabilizar-se pela pesquisa e implementação de formas de linguagem e trabalho que correspondam às finalidades da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;

III - 02 (dois) Diretores de Comunicação e Publicidade: responsáveis pela estratégia de comunicação, pela troca de informações interna, entre os associados, e externa, realizando o contato com a imprensa e com entidades civis, poder público, iniciativa privada, agências de financiamento e outras que se afinem com o objetivo social da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO; pelo plano de propaganda e marketing; pela elaboração do conteúdo e forma do material de divulgação impresso e eletrônico, bem como sua

  
Paula Starbo  
OAB/SP 185.055

atualização. Coordenam as articulações, contatos, eventos e intercâmbios com entidades civis, poder público, iniciativa privada, agências de financiamento e outras do Brasil e de outros países. Também elaboram informativos internos, atas e pautas das Assembléias e reuniões do Conselho Diretor.

IV – 01 (um) Diretor de Acervo: responsável pela composição, organização e manutenção do acervo, da pesquisa e do site; e

V – 01 (um) Diretor Financeiro: responde pela gerência administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO e, em conjunto com os outros membros deste Conselho Diretor, coordena as atividades realizadas pela ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO; responsabiliza-se pela avaliação das contas e sua prestação; responde pelas demais prerrogativas elencadas no artigo 21 deste Estatuto.

**Parágrafo único.** A composição do Conselho Diretor dar-se-á mediante eleição, nos termos do presente Estatuto.

**Artigo 21.** O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro são os detentores dos poderes para, conjuntamente, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por carta registrada, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento, para depósito em conta bancária da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO.

**Parágrafo único.** Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos a algum dos demais membros do Conselho Diretor, de forma plena, provisoriamente, mediante procuração assinada pelo Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, devendo constar obrigatoriamente no instrumento de mandato o prazo de duração desta transferência de poderes, não podendo esta ultrapassar 1 (um) ano.

#### Do Conselho Fiscal

**Artigo 22.** Composto de 3 (três) membros permanentes e 1 (um) suplente, será eleito, quando necessário, em Assembléia Geral, com mandato determinado pela mesma.

**Parágrafo único.** O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembléia Geral a pedido dos Associados, em conformidade com o artigo 17 deste Estatuto.

**Artigo 23.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Auxiliar o Conselho Diretor na administração da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO;

II - Analisar e fiscalizar todos os atos administrativos e financeiros do Conselho Gestor, opinando sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil emitindo, para tanto pareceres para os demais órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO; e

III - Convocar Assembléia Geral a qualquer tempo pelas razões dispostas neste estatuto.

#### Do Conselho Consultivo

**Artigo 24.** O Conselho Consultivo é uma instância da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, de caráter consultivo, composta por, pelo menos, cinco pessoas, indicadas e homologadas na Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Reunir-se-á, periodicamente, com os integrantes do Conselho Gestor.

**Artigo 25.** Pode integrar o Conselho Consultivo qualquer pessoa física ou jurídica que apresente indiscutível afinidade com as finalidades da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO.

  
Paula Storto  
OAB/SP 185.055

**Artigo 26.** Compete ao Conselho Consultivo oferecer subsídios e contribuições para o planejamento, a avaliação e execução das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO.

#### **CAPÍTULO IV - DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

**Artigo 27.** No encerramento do exercício fiscal, a ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

**Artigo 28.** Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos e na prestação de contas da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, observar-se-ão, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso: sobre a aplicação de eventuais recursos advindos do Termo de Parceria conforme previsto no Regimento Interno; e

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, que será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO V – DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 29.** Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO serão provenientes de:

I - pela Contribuição Associativa, Taxa Associativa e demais taxas;

II - bens móveis e imóveis, inclusive os recebidos por doação, legado ou aquisição;

III - pela marca "BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO", "DIREITO NA ESCOLA" e qualquer outra marca que venha a ser criada pela ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO e rendimentos advindos da cessão das mesmas;

IV - por outras receitas provenientes de suas atividades sociais;


V- Doações, auxílios ou subvenções, consistente em verbas encaminhadas à ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO por instituições financiadoras, privadas ou públicas e por convênios estabelecidos com o Poder Público;

VI - Renda patrimonial;

VII - Financiamento de projetos por agências executivas, de fomento, iniciativa privada e ou públicas, organismos bilaterais e/ou multilaterais de ação social, a fundo perdido ou não, dentre outros; e

VIII - Quaisquer outros meios admitidos em lei e harmoniosos com os objetivos da entidade.

**Parágrafo Único.** Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO em convênios, projetos ou similares, são bens inalienáveis da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, salvo autorização em contrário expressa em Ata aprovada pela Assembléia Geral dos Associados, aprovado por 1/3 (um terço) dos presentes.

  
Paula Sartto  
OAB/SP 185.055

**Artigo 30.** No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, o patrimônio líquido apurado será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO.

**Parágrafo único.** Na hipótese da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO

**Artigo 31.** O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, por 2/3 dos associados, fundadores e efetivos, em votação direta e secreta.

**Parágrafo único.** Os trabalhos eleitorais serão organizados por uma comissão definida pelo Conselho Diretor, nos termos do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO.

**Artigo 32.** Caberá aos Conselhos Diretor e Fiscal, no caso de desligamento de mais de dois membros destes, convocar Assembléia Extraordinária, em até 10 (dez) dias, para eleição para o preenchimento dos cargos vagos.

## CAPÍTULO VII - DA MODIFICAÇÃO DESTE ESTATUTO

**Artigo 33.** O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, a partir de ante projeto divulgado a todos os associados, em Assembléia convocada especialmente para este fim. Esta só pode ocorrer com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos e, primeira convocação e com no mínimo, 1/3 (um terço) nas chamadas seguintes. A decisão destes assuntos dar-se-á concorde o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia.

**Artigo 34.** A convocação da Assembléia Geral para o fim de modificação deste Estatuto dar-se-á por carta registrada ou através de correio eletrônico aos associados e por edital fixado, juntamente com ante projeto do Estatuto na sede social, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.


## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 35.** O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do calendário comercial.

**Artigo 36.** A ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO será dissolvida apenas nos casos previstos em lei ou por decisão de Assembléia Geral, e conforme estabelecido no presente Estatuto.

**Artigo 37.** A ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO adotará prática administrativa que coibirá a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 38.** Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, atendendo-se, no mais, ao Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO.

  
Paula Storto  
OAB/SP 185.055



## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 39.** O primeiro Conselho Diretor da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO será eleito pela Assembléia de Criação da entidade em que se aprovar o presente Estatuto, mediante aclamação de maioria absoluta dos associados fundadores.

**Artigo 40.** O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO será aprovado pelos associados fundadores e efetivos, dentro de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor do presente Estatuto.

**Parágrafo único.** O quórum mínimo para a votação é a presença da maioria absoluta desses associados. A aprovação será feita por, ao menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Artigo 41.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2004.

### ASSOCIADOS FUNDADORES:

*Tais Raiher Borges*  
**Tais Raiher Borges**  
RG n.º 32.502.446-7 SSP-SP  
CPF/MF n.º 22.530.418-04

*Murilo Sousa de Andrade*  
**Murilo Sousa de Andrade**  
RG n.º 3842293-2 SSP-GO  
CPF/MF n.º 381.892.118-77

*Tamara Amoroso Gonçalves*  
**Tamara Amoroso Gonçalves**  
RG n.º 34.407.321 - x SSP-SP  
CPF/MF sob o n.º 327.127.178 - 05

*Cynthia de Lima Krahenbuhl*  
**Cynthia de Lima Krahenbuhl**  
RG n.º 28.805.009-5 SSP-SP  
CPF/MF n.º 282.197.318-77

*Daniel Adolpho Daltin Assis*  
**Daniel Adolpho Daltin Assis**  
RG n.º 32.925.229-x SSP-SP  
CPF/MF n.º 294.849.068-50

*Ana Beatriz Bizarro Terra*  
**Ana Beatriz Bizarro Terra**  
RG n.º 44.938.780-x SSP-SP  
CPF/MF n.º 319.699.638-75

*Roberto Henrique Kanitz*  
**Roberto Henrique Kanitz**  
RG n.º 30.860.388-6 SSP-SP  
CPF/MF n.º 309.224.478-88

*Paula Starbo*  
OAB/SP 185.055

*Tam. Am. Gonçalves*  
*ABM*  
*kanitz*

*Ana Batia Glenk Ferreira*  
**Ana Batia Glenk Ferreira**  
 RG n.º 32.840.042-7 SSP-SP  
 CPF/MF n.º 316.778.468-79

*Patricia de Menezes Cardoso*  
**Patricia de Menezes Cardoso**  
 RG n.º 19.881.431-8 SSP-SP  
 CPF/MF n.º 219.836.808-00

*Rita Monte*  
**Rita Monte**  
 RG n.º 28782306-4 SSP-SP  
 CPE/MF n.º 221111248-0

*Renata Villela Benitez Cotas*  
**Renata Villela Benitez Cotas**  
 RG n.º 18.601.365-6 SSP-SP  
 CPF/MF n.º 318152818-80

*Mario Thadeu Leme de Barros Filho*  
**Mario Thadeu Leme de Barros Filho**  
 RG n.º 25.098.926-8 SSP-SP  
 CPF/MF n.º 307162588-03

*Guilherme de Freitas Pinto*  
**Guilherme de Freitas Pinto**  
 RG n.º 35.132.399-5 SSP/SP  
 CPF/MF n.º 311.744.248-43

Testemunhas:  
 1)  
 RG  
 CPF/MF

2)  
 RG  
 CPF/MF

CARTORIO DO 16. TABELIAO DE NOTAS  
 SAO PAULO - CAPITAL  
 Rua Augusta, 1638/1642 - Capital/SP  
 Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

(RECONHECO POR SEMELHANCA (AS) FIRMA(S)  
 MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO  
 (204023).  
 (Sao Paulo, 20 de fevereiro de 2004.)  
 EM TEST. DA VERDADE

COD. SEGURANCA : 0488/20022004-0 1  
 INVALIDO SOMENTE COM SELO AUTENTICIDADE  
 FIRMA R\$ 2,25 \* TOTAL R\$ 2,25  
 DIGITADOR: EDUARDO 153436



**32** Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
 R.T.D.  
 rua xv de novembro, 80 - (011) 3242-3171 - são paulo - sp  
 CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9001/2000 PELA DQS DA ALEMANHA

Prenotado sob n.º 0518521 em 15/06/2004 e registrado, microfilmado e digitalizado sob n.º 0487805

São Paulo, 25 JUN 2004

EMOLUMENTOS:	70,52	Régis dos Santos Silva - escrevente autorizado
ESTADO.....	20,14	Darcy Lovato - escrevente autorizado
IPESP.....	14,90	Nilton César de Jesus Souza - escrevente autorizado
R.T. + T.J.:	7,52	
TOTAL.....	113,08	

*Paula Storto*  
 Paula Storto  
 OAB/SP 165.055

*Tamara Gonçalves*  
 Tamara Gonçalves  
 RUBE  
 K...  
 RUBE

O PRESENTE DOCUMENTO DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO EM SUA GRANDE CIRCULAÇÃO, CONFORME ART. 45 E 151 DO CÓDIGO CIVIL

